



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

LIO OGÊ GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz

X,

## C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a requerimento da parte interessada, que passando a rever os livros de escrituras desta Serventia, neles, no de número 281, nas folhas 207/210, protocolada em 20/09/2022, encontrei lavrada e assinada a escritura do teor seguinte:**ESCRITURA PÚBLICA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, na forma abaixo:

*SAIBAM todos quantos esta pública escritura de conversão de separação judicial em divórcio consensual virem, que aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: **WILSON FARIA**, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, nascido em 16/09/1971, filho de Adão Farias e Terezinha Ferreira Farias, portador da cédula de identidade nº7.386.392 SESP/SC, expedida em 24/11/2014 e inscrito no CPF sob o nº643.836.879-20, residente e domiciliado na rua dos Buritis, 202, Nossa Senhora de Fátima, Penha/SC, e, de outro lado: **ELIANE PARTICELLI**, brasileira, separada judicialmente, do lar, nascida em 29/01/1974, filha de Olmíro Particelli e Romilda Zatta Particelli, portadora da cédula de identidade nº7.290.201 SESP/SC, expedida em 07/07/2014 e inscrita no CPF sob o nº880.803.589-15, residente e domiciliada na rua Rudolfo Keunecke, 751, Itoupava Central, Blumenau/SC, e ainda como advogada assistente: **CLAUDIA ALVES DE MELO WESTARB**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº37446 e no CPF nº081.579.837-70, com endereço profissional na rua Martin Luther, 111, sala 301, Victor Konder, Blumenau/SC, todos devidamente identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me dito que através da Separação Judicial, autos nº602/96, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão/PR, Dr. Rosselini Carneiro, que transitou em julgado em 23/09/1996, dissolveram a sociedade conjugal, de acordo com a averbação contida na certidão de casamento matrícula nº 083436 01 55 1990 2 00028 256 0005256 02, do Ofício de Registro Civil de Francisco Beltrão/PR, selo digital de fiscalização F486ym3qpqdptsl7zkOs4z5wk. Que, conforme lhes faculta o artigo 733 do Código de Processo Civil, aqui comparecem para solicitar a realização da CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO entre ambos, de acordo com o que segue: 1) DA CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO: Que, não mais convindo aos outorgantes e reciprocamente outorgados, a condição de separados, pela presente escritura, vêm de suas espontâneas vontades, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento, consolidar a conversão do seu estado civil de "separados" para "DIVORCIADOS", extinguindo-se assim a sociedade matrimonial entre ambos, conforme a lei vigente lhes permite, por ser de total interesse dos mesmos, não prejudicando interesses de terceiros. Os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram que não estão promovendo a conversão de separação em divórcio pela via judicial. 2) DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: Os outorgantes e reciprocamente*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA  
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
LIO OGÊ GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz

outorgados declaram possuir economia própria e suficiente para subsistência e manutenção individual, razão pela qual não será fixada pensão alimentícia. **3) DOS FILHOS:** Declaram os cônjuges divorciandos que desta união tiveram 01 (uma) filha de nome Thaisline Priscila Farias, nascida no dia 12/02/1992, conforme assento feito no livro A-54, fls. 570, sob nº28.170, do Ofício de Registro Civil de Francisco Beltrão/PR, hoje maior e capaz. Declaram ainda, que não têm conhecimento que a outorgante e reciprocamente outorgada ELIANE PARTICELLI se encontre em estado gravídico. **4) DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A advogada, constituída pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, tendo ouvido ambas as partes, confirmou o desejo das mesmas, apoiando a decisão. Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos da lei vigente, 11.441/07, "fica convertida a separação em DIVÓRCIO" entre eles, que passam a ter o estado civil de "**DIVORCIADOS**". **5) DOS BENS:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram não possuir bens ou dívidas a partilhar, tendo em vista que tudo já foi partilhado na separação judicial, nos autos do processo nº602/96. **6) NOME DAS PARTES:** A esposa quando da separação judicial voltou a assinar seu nome de solteira, situação aqui ratificada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e termos contidos no processo de separação. As partes afirmam, sob responsabilidade civil e criminal, que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade, e autorizam o Oficial de Registro Civil competente a efetuar as necessárias averbações para que conste no respectivo registro de casamento a conversão de separação em divórcio entre ambos. Pela advogada foi-me dito que esta escritura está de pleno acordo com a minuta por ela protocolada nesta serventia. Foram apresentados os seguintes documentos: carteira de identidade dos divorciandos, carteira de identificação da advogada, comprovantes de residência, certidão de casamento e certidão de nascimento da filha dos divorciandos. Esta escritura é título hábil para o registro civil. O presente ato só produzirá efeitos em relação a terceiros após o registro desta escritura no cartório competente. Pelos comparecentes foi-me dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, por estar de acordo com o que entre eles ficou estabelecido. Certifico e dou fé que todos os documentos apresentados para lavratura da presente escritura, inclusive documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado, ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos de identificação das partes, Eu, Lio Ogê Gaya Junior, Escrivão de Paz, que a digitei, dou fé, subscrevo e assino. **Emolumentos: R\$100,00 Selo: R\$ 3,11 + (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$103,11.** Selo(s): GNG61715-IU4F. (a) WILSON FARIAS - Divorciando(a), ELIANE PARTICELLI - Divorciando(a), CLAUDIA ALVES DE MELO WESTARB -



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

LIO OGÊ GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz

Y2

**Advogado Assistente, LIO OGÊ GAYA JUNIOR - ESCRIVÃO DE PAZ.**NADA MAIS NEM MENOS SE CONTINHA NA REFERIDA ESCRITURA, DA QUAL BEM E FIELMENTE EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO, A CUJO ORIGINAL ME REPORTO, DO QUE DOU FÉ. Blumenau, 09 de julho de 2024.. Eu,  
Virginia Gaya, Escrevente Substituta, a subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$14,47 + ISS: R\$ 0,39 + Folhas Excedentes: R\$5,03 + FRJ: R\$ 4,42 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$24,31.

Blumenau, 09 de julho de 2024.

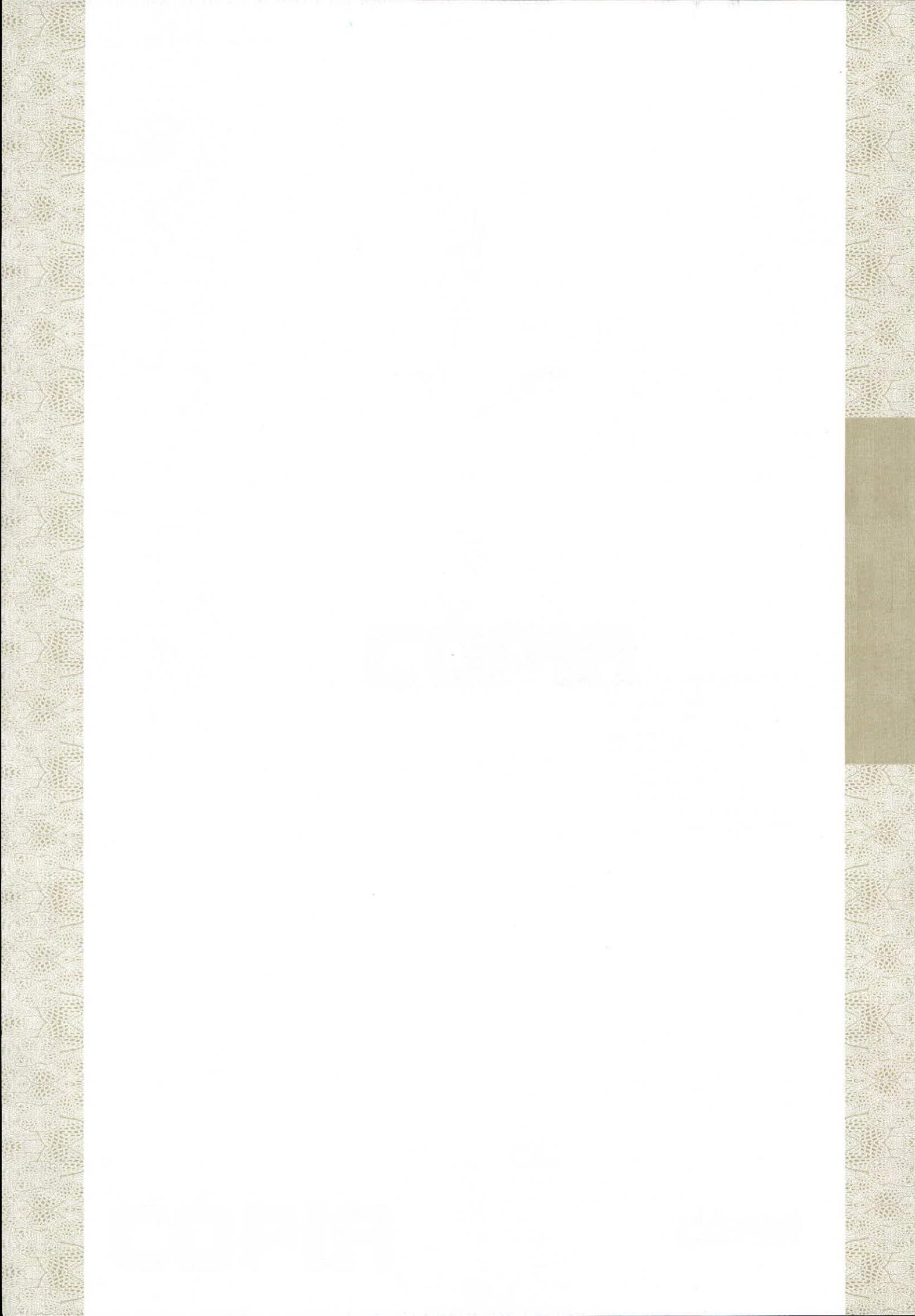
Em test°. X da verdade.

Virginia Gaya  
Escrevente Substituta

**ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA**  
Bel. LIO OGÊ GAYA JUNIOR  
Escrivão de Paz  
Marilze Trierweiler Gaya  
Escrivã de Paz Substituta  
Virginia Gaya  
Helena Gaya  
Escreventes Substitutas  
rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoup. Central  
89068-003-Blumenau-SC (47) 3222-5200



\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
+  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*





**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

**BRASIL**

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:  
(Country / Pays):

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Este documento público  
(This public document / Le présent acte public)

2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		VIRGINIA GAYA	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		ESCREVENTE SUBSTITUTA	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)		ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUAPAVA - BLUMENAU - SC	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À):	BRASÍLIA	6. No dia: (The / Le):	10/10/2025
7. Por: (By / Par):	MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR		
8. N°: (N° / Sous n°):	2102323-25		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)			10. Firma: (Signature)
			Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique

Tipo de Documento:

(Type of document / Type d'acte)

Nome do titular:

(Name of holder of document / Nom du titulaire)

ESCRITURA PÚBLICA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO  
EM DIVÓRCIO

WILSON FARIA E ELIANE PARTICELLI

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceau ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e da sua assinatura eletrônica bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'autenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'autenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Código (Code / Code)

**2102323-25**

CRC

**73ABC50**

**Apostil**

<https://apostil.org.br>

[servicos@cnbcf.org.br](mailto:servicos@cnbcf.org.br)

**BR 020974 010529352**